

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DELIBERAÇÃO N.º 1.002/2013 - DS/CMDCA

Aprova a Identidade Institucional do CMDCA-Rio.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e:

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 227 da Constituição da República, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, de acordo com as alíneas “c” e “d” do parágrafo único do art. 4º da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a garantia de prioridade absoluta compreende a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso II do art. 88 do ECA, os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO que, segundo o *caput* do art. 91 do ECA, as entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA-Rio;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º do art. 90 do ECA, as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando o regimento de atendimento, no CMDCA-Rio;

CONSIDERANDO que, conforme o *caput* do art. 214 do ECA, o CMDCA-Rio é gestor do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMADCA;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º-A do art. 260 da Lei Federal n.º 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de

Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no ECA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 1.873/1992, o CMDCA-Rio é órgão deliberativo e controlador das ações da Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

CONSIDERANDO que, consoante o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio propor as Políticas Públicas que assegurem o atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis e, com esse fim, mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme o inciso II do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, compete ao CMDCA-Rio acompanhar, avaliar e fiscalizar as Políticas Públicas e todas as ações do Poder Público do Município voltadas para a criança e para o adolescente e com esse fim manter permanente articulação com os Poderes do Município e do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XII do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, cabe ao CMDCA-Rio identificar e divulgar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa dos seus direitos, buscando integrá-las, com vistas à articulação e compatibilização de planos, programas e projetos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 2º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, o CMDCA-Rio é dotado de autonomia e deve contar com dotação própria e a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento no que concerne a instalações, equipamentos, pessoal e material;

CONSIDERANDO que, consoante o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.873/1992, nenhuma ação de natureza burocrática ou política, de qualquer órgão do Poder Público, poderá impedir ou obstaculizar o pleno exercício dos direitos definidos nos artigos 1º, 2º e 3º;

CONSIDERANDO que, conforme o inciso III do art. 19 da Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, compete ao CMDCA-Rio elaborar o Plano de Ação Municipal para a Criança e o Adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de se evidenciar o que o CMDCA-Rio faz, deseja ser e em que acredita e valoriza e **CONSIDERANDO** a recomendação efetuada pelo TCMRJ para que o Conselho criasse uma Identidade Institucional;

DELIBERA:

Art. 1º. Aprovar a Identidade Institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro - CMDCA-Rio, na forma do anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º. A Identidade Institucional é a expressão que confere personalidade e traduz o que se considera ideal para a instituição, representada nos conceitos de:

- I. Função (O que fazemos?);
- II. Missão (Para que existimos?);
- III. Visão (O que queremos?) e
- IV. Valores (O que valorizamos?).

Art. 3º. O CMDCA-Rio tem como valores a(o):

- I. Agilidade;
- II. Autonomia;
- III. Compromisso;
- IV. Ética;
- V. Inovação;
- VI. Qualidade; e
- VII. Transparência.

Art. 4º. A Identidade Institucional, aprovada por esta Deliberação, entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2013.

Miná Benevello Taam
Presidente do CMDCA-Rio

ANEXO

CMDCA-Rio

IDENTIDADE INSTITUCIONAL

Função

Formulação, normatização e deliberação de Políticas Públicas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, controle das ações do Poder Executivo para implementação destas mesmas Políticas, registro de entidades, inscrição de programas e gestão do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMADCA.

Missão

Garantir que a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público assegurem à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Visão

Ser reconhecido pela sociedade e pelo poder público como órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da Gestão das Políticas Públicas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do Princípio da Prioridade Absoluta ao público infanto-adolescente.

Valores

Agilidade: Agir com dinamismo no exercício de suas atribuições e competências dentro do Sistema de Garantia de Direitos;

Autonomia: Atuar, no âmbito de suas atribuições e competências, sem subordinação a nenhum órgão público e a nenhuma entidade privada;

Compromisso: Cumprir e respeitar os pilares da identidade organizacional e zelar pelo efetivo e integral respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ética: Agir conforme os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade;

Inovação: Promover ações inéditas nos processos institucionais;

Qualidade: Garantir a eficiência e a eficácia de suas deliberações;

Transparência: Dar publicidade e clareza aos seus atos.